

**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.649/2019**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cataguases para o exercício financeiro de 2020.**

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Cataguases/MG para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 161.502.557,59 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Cataguases e da Lei Municipal n.º 4.619, de 18 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I - Da Estimativa da Receita**

**Artigo 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 161.502.557,59 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>161.502.557,59</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>166.290.157,59</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.146.330,00
Contribuições	3.891.000,00
Receita Patrimonial	507.460,00
Receita de Serviços	17.010,00
Transferências Correntes	138.347.257,59
Outras Receitas Correntes	1.381.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.952.000,00</b>
Operações de Crédito	15.000,00

<b>Alienação de Bens</b>	635.000,00
<b>Transferências de Capital</b>	10.302.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-15.739.600,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>161.502.557,59</b>

### **Seção II - Da Fixação da Despesa**

**Artigo 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 161.502.557,59 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

### **Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Artigo 4º.** A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	5.964.113,70
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	1.735.900,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	12.008.400,00
<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	4.668.500,00
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	5.928.934,10
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	1.927.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	3.687.500,00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	28.318.539,29
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	27.041.692,91
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	37.324.057,59
<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	1.729.900,00
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	11.016.410,00
<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	15.124.300,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>	85.010,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	2.802.200,00
<b>SECRETARIA DE DES. ECONÓMICO E GESTÃO INST.</b>	1.023.300,00
<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>	1.116.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>161.502.557,59</b>

### **Seção IV - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Artigo 5º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim

*[Handwritten signature]*

como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único:** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Artigo 6º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais complementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de excesso de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, Inciso I desta lei, quando o crédito se destinar a:

- I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

X

V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de 2020.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito, nos termos do §8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 11.** Integram essa Lei os seguintes anexos:


I – Demonstrativos Consolidados do Orçamento;

II – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Artigo 12.** O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2020, será realizado em duodécimo mensal.

**Artigo 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cataguases, 22 de Dezembro de 2019.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada**